



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0095/2023

O **MUNICÍPIO DE SAUBARA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.040.233/0001-60, com sede na Rua Ananias Requião, nº 07, Centro, CEP 44.220-000, Saubara, Estado da Bahia, neste ato representado por sua Prefeita, a Sra. **Márcia Mendes Oliveira de Araújo**, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a previsão legal estabelecida no Inciso I, dos artigos 137 e 138, c/c art. 139, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e nos artigos 472 e 473, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro, bem como nas **Cláusulas do Contrato Administrativo nº 0095/2023**, celebrado em 03 de abril de 2023;

**Considerando** o não atendimento às Ordens de Fornecimento nºs 0272/2023, de 10 de maio de 2023; 0355/2023, de 27 de junho de 2023; 0579/2023, de 045 de setembro de 2023, do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, nos prazos estabelecidos no Contrato Administrativo em questão;

**Considerando** que a Empresa contratada, a **F. I. COMÉRCIO EM GERAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.999.951/0001-65, foi NOTIFICADA EXTRAJUDICIALMENTE pela Administração Pública Municipal, em 29 de fevereiro de 2024, conforme publicação no Diário Oficial do Município, para prestar os esclarecimentos que justifique a não entrega dos Aparelhos de Ar Condicionado, nas quantidades pedidas e nos prazos assinalados;

**Considerando** que em resposta à Notificação Extrajudicial, a Empresa **CONTRATADA** informou, inicialmente, não ter entregue os produtos por falta do envio



das Notas de Empenho, para depois afirmar que não tinha os produtos em estoque e que os fabricantes não tinham condições de fornecê-los; que os preços dos produtos aumentaram bastante, dada a grande procura, em razão de questões climáticas;

**Considerando**, que, com base nas justificativas apresentadas, sobretudo "*graves prejuízos econômicos da empresa*", requereu que o contrato fosse rescindido amigavelmente, sem aplicação de qualquer penalidade;"

**Considerando** os sérios prejuízos causados à Administração Pública Municipal, pela empresa contratada, face a urgente necessidade dos materiais solicitados, sobretudo para o Hospital Municipal, no sentido de atender a população;

**Considerando** a necessidade de a Administração Municipal regularizar tal pendência, a fim de não prejudicar o desenvolvimento normal das atividades das Secretarias e Órgãos da Prefeitura, que precisam ter instalados os Aparelhos de Ar Condicionado, para bem desenvolver suas atividades, no regular andamento dos serviços prestados à população,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica **RESCINDIDO UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 0095/2023**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 028/2023**, **Processo Administrativo nº 0088/2023**, celebrado em 03 de abril de 2023, com a Empresa **F. I. COMÉRCIO EM GERAL LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.999.951/0001-65, com endereço na Rua Herido Brito, nº 287, Sede, Santos Dumont, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP: 49087-250, para o **fornecimento às Secretarias Municipais de Administração e Fazenda e de Saúde, de Aparelhos de Ar Condicionado**, com base no artigo 137, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do descumprimento das condições previstas no contrato administrativo em questão.



**Art. 2º.** Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, serão aplicadas à **CONTRATADA** as penalidades previstas nas cláusulas de penalidade do **Contrato nº 0095/2023**, em virtude da presente rescisão contratual, sem prejuízo das medidas administrativas para apuração das perdas e danos a serem feitas em momento posterior, nos moldes estabelecidos no art. 139, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da adoção das medidas judiciais cabíveis.

**Art. 3º.** Fica a referida Empresa **IMPEDIDA DE PARTICIPAR DE QUALQUER PROCESSO LICITATÓRIO** no **Município de Saubara**, pelo período de 03 (três) anos, nos termos do disposto no Inciso III, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 4º.** O Presente Termo de Rescisão Unilateral entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Gabinete da Prefeita Municipal de Saubara-Estado da Bahia, 13 de março de 2024.

  
Márcia Mendes Oliveira de Araújo  
Prefeita Municipal